



**PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO
Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ**

LEI Nº 032/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à **Empresa J.de Abreu Silva Filho – Funilaria**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.678/0001-82, a concessão de direito real de uso, pelo período de 02(dois) anos, do imóvel abaixo descrito:

- uma área de terras com 602.159 m², situado no Parque Industrial Menegotto, na Quadra 02, lote nº 05 com os seguintes limites e confrontações:

“Partindo-se do ponto 1, situado no limite das confrontações de LOTE nº 07 e AVENIDA GETULIO VARGAS, com coordenadas geográficas (Latitude-longitude) desconsideradas e coordenadas Plano Retangulares(este, norte), arbitrarias, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com AVENIDA GETULIO VARGAS com os seguintes azimutes e distâncias: com 304º59’54” e 15.000 metros, com 305º00’00” e 15.000 metros, encontrando-se o ponto 3 situado no limite das confrontações da AVENIDA GETULIO VARGAS e LOTE nº 04. Deste, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com LOTE nº 04, com azimute de 34º 59’54”e distância de 20.000 metros até encontrar o ponto A situado no limite das confrontações de LOTE nº 04 e LOTE 05/06-REM. Deste, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com LOTE nº 05/06/-REM, com azimute de 125º00’05” e distância até encontrar o ponto B situado no limite das confrontações de LOTE nº 05/06/-REM e LOTE nº 07. Deste, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com LOTE nº 07, com azimute de 215º37’14” e distância de 20.000 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição”.

Art. 2º - A empresa manterá em funcionamento uma oficina de funilaria e pintura de veículos.

Art. 3º - A concessionária não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área referida no Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - Caso a concessionária desative suas atividades no Município, ou deixe de cumprir o disposto no art. 2º, perderá a concessão, bem como os investimentos ali realizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 08 de agosto de 2002.

**JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL**